



DECRETO Nº 1.714/2014

“Dispõe sobre as regras e procedimentos a serem adotados para a realização do Censo Previdenciário dos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba – MacaíbaPREV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art.61, inciso VII, da Lei Orgânica do Município;
DECRETA:

CAPÍTULO I DO CENSO PREVIDENCIÁRIO

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras e procedimentos a serem adotados para a realização anual do Censo Previdenciário dos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas do Poder Executivo, Poder Legislativo e Administração Indireta, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba – MacaíbaPREV.

Art. 2º. Os atos normativos complementares que venham ser necessários à plena execução deste Decreto serão emitidos conjuntamente pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba – MacaíbaPREV e Secretaria Municipal de Administração, especialmente para definição das datas, dos horários e do local de atendimento.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DO CENSO PREVIDENCIÁRIO

Art. 3º O Censo Previdenciário tem como principais finalidades:

I- promover a atualização e consolidação dos dados cadastrais dos servidores efetivos vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba – MacaíbaPREV;

II- melhorar a qualidade dos dados dos servidores efetivos, objetivando avaliações consistentes;

III - incluir os dados cadastrais no Sistema de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social SIPREV/Gestão e transmitir para o Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social CNIS/RPPS, gerenciado pelo Ministério da Previdência Social.

IV - aprimorar a administração do MacaíbaPREV com ferramentas tecnológicas que utilizarão os dados cadastrais, inclusive quanto ao combate às fraudes.

CAPÍTULO III DA OBRIGATORIEDADE DO CENSO PREVIDENCIÁRIO

Art. 4º O Censo Previdenciário é presencial e obrigatório e deverá ser realizado anualmente, para atualização dos dados cadastrais.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO E DOS DOCUMENTOS Seção I Dos Documentos do Servidor Ativo

Art. 5º O servidor ativo deverá comparecer à sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba – MacaíbaPREV com o original e cópia simples dos seguintes documentos, excetuando-se a situação prevista no parágrafo único deste artigo:

- I - Cartão do PIS/PASEP;
- II - Cédula de Identidade - RG;
- III - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- IV - Carteira Nacional de Habilitação - CNH, obrigatório somente para o cargo de motorista;
- V - Comprovante de residência;
- VI – Relatório de Remuneração e Vínculos do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- VII - Título de Eleitor;
- VIII – Carteira de Trabalho;
- IX – Certificado de escolaridade;
- X – Certidão de Nascimento ou Casamento ou Certidão Declaratória de União Estável;
- XI – Portaria de Cessão ou Termo de Convênio (para os servidores cedidos).

Parágrafo único: Existindo no Setor de Recursos Humanos do ente federativo de origem a documentação descrita e estando devidamente atualizada, não será necessário apresentá-la.

Seção II
Dos Documentos do Servidor Aposentado

Art. 6º O servidor aposentado deverá comparecer à sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba – MacaíbaPREV com o original e cópia simples dos seguintes documentos, excetuando-se a situação prevista no parágrafo único deste artigo:

- I - Cartão do PIS/PASEP;
- II - Cédula de Identidade - RG;
- III - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- IV - Comprovante de residência;
- V - Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- VI - Título de Eleitor;
- VII – Carteira de Trabalho;
- VIII – Certidão de Nascimento ou Casamento ou Certidão Declaratória de União Estável;
- IX – Portaria de Concessão de Aposentadoria.

Parágrafo único: Existindo no MacaíbaPREV a documentação descrita e estando devidamente atualizada, não será necessário apresentá-la.

Seção III
Dos Documentos dos Pensionistas

Art. 7º O Pensionista deverá comparecer à sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba – MacaíbaPREV com o original e cópia simples dos seguintes documentos:

- I - Cartão do PIS/PASEP;
- II - Cédula de Identidade - RG;
- III - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- IV - Comprovante de residência;
- V - Título de Eleitor;
- VI – Carteira de Trabalho;
- VII – Comprovante do vínculo de dependência com o originador da pensão;
- VIII – Portaria de Concessão da Pensão.

Parágrafo único: Existindo no MacaíbaPREV a documentação descrita e estando devidamente atualizada, não será necessário apresentá-la.

Seção II
Dos Documentos dos Dependentes do servidor

Art. 8º O servidor que possuir dependentes deverá inscrevê-los apresentando os respectivos documentos, conforme o caso:

I - cônjuge: Certidão de Casamento, Cédula de Identidade - RG e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - companheiro ou companheira: Declaração de União Estável firmada pelo próprio servidor ou Escritura Pública Declaratória de União Estável, cédula de Identidade - RG e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - filho, ou equiparado, menor de 21 (vinte e um) anos: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade - RG e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

IV - filho inválido ou incapaz: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e declaração ou laudo médico atestando a incapacidade ou invalidez;

V - menor sob tutela: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade - RG, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e o Termo Judicial de Tutela;

VI - pais sem renda própria: Cédula de Identidade - RG, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e declaração firmada pelo próprio servidor, sob as penas da Lei, de que o pai ou a mãe, ou ambos, não possuem rendimentos próprios de qualquer natureza;

VII - irmão menor de 21 (vinte e um) anos, sem renda própria: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade - RG, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e declaração firmada pelo próprio servidor, sob as penas da Lei, de que o irmão menor não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza;

VIII - irmão inválido ou incapaz e sem renda própria: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade - RG, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e declaração firmada pelo próprio servidor, sob as penas da Lei, de que o irmão inválido ou incapaz não possui nenhum rendimento de qualquer natureza, laudo médico atestando a incapacidade ou invalidez e termo judicial de curatela do irmão inválido.

Parágrafo único: Existindo no Setor de Recursos Humanos do ente federativo de origem a documentação descrita e estando devidamente atualizada, não será necessário apresentá-la.

Seção III Dos Documentos Subsidiários

Art. 9º Além dos documentos exigidos nos artigos antecedentes deste Decreto, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba – MacaíbaPREV poderá solicitar do servidor outros documentos pertinentes para atualização do cadastro.

CAPÍTULO V DA REPRESENTAÇÃO

Art. 10. A entrega dos documentos exigidos neste Decreto, por intermédio de procurador, somente será aceita, nas seguintes hipóteses:

- I - licença do servidor para qualificação profissional fora do Município de Macaíba;
- II - licença para tratamento de saúde do próprio servidor fora do Município de Macaíba;
- III - licença do servidor por motivo de doença em pessoa da família fora do Município de Macaíba;
- IV - em razão de dificuldade de locomoção do servidor.

Parágrafo único. Além do instrumento de mandato, o procurador deverá apresentar no ato do cadastro documento de identificação oficial.

CAPÍTULO VI DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

Art. 11. O servidor que não comparecer sem motivo justificado acarretará a suspensão do pagamento da remuneração a partir do mês subsequente ao recadastramento.

Parágrafo único. O pagamento da remuneração do servidor será restabelecido, somente após o seu comparecimento ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba – MacaíbaPREV.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O período de realização do Censo Previdenciário 2013/2014 será de 27/01/2014 a 14/02/2014 e o cronograma de atendimento aos servidores será publicado no Boletim Oficial do Município.

Parágrafo único. O servidor que não comparecer no prazo descrito terá o pagamento da remuneração suspenso, conforme Artigo 11 deste Decreto.

Art. 13. Os órgãos da Administração direta e indireta do Município de Macaíba deverão participar no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Censo Previdenciário com apoio e divulgação, atendendo no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macaíba, 13 de janeiro de 2014.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito de Macaíba